

Lei nº 155/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIAU A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piau faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-**Fica o chefe do Executivo do Município de Piau autorizado a celebrar com Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais), destinada ao financiamento de projetos de construção, ampliação e/ou reforma da sede administrativa do Município no âmbito do Programa BDMG CIDADES, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art.2º-**Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Programa das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas á Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação-ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único-** As receitas transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão, substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art.3º-**O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único-** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art.4º-**Fica o Município autorizado a:

**a)** participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

**b)** aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG CIDADES referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

**c)** abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

**d)** aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art.5º-** Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art.6º-** Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art.7º-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 26 de junho de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

O referido Projeto de Lei versa sobre a inclusão do município de Piau no Programa BDMG Cidades, destinados ao financiamento de projetos de Construção, ampliação e/ou reforma da sede administrativa do município, observada à legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Salientamos por oportuno que o referido financiamento será utilizado para a reforma e ampliação do Prédio situado na Praça Pio XII, com a construção do 2º andar transformando-o em um Centro Administrativo, e ainda, que a referida obra visa melhor atender os usuários e beneficiários da Administração pública ocasionando uma economia expressiva para o município que hoje gasta em torno de R\$1.800,00 mensais, com aluguéis para alocar alguns setores da administração, tais como o Tele centro, Biblioteca e CRAS.

Considerando que a contratação deverá se efetivar até 01/07/2013, solicito aos nobres Edis a apreciação e aprovação, com urgência, do Projeto de Lei em questão, pois esta autorização legislativa irá permitir a melhoria da infraestrutura do município.

Piau, 14 de junho de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal